

## **PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 245/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 12.438/2023

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2022 - Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE ESTRUTURA (Palco pequeno, médio, grande e Pórtico). Adesão ARP nº 008/22 - Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/21 - FCP.

**DESTINO:** Departamento Financeiro - DEFI

### **I - RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 12.438/2023**, que tem como objeto o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2022** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Palco, para atendimento dos eventos, ações e projetos a serem realizados pela SEMEC, com a empresa **VR3 EIRELI LTDA**, no valor global de **R\$66.416,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais), originário da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 014/21 - SRP nº 007/2021 - FCP.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 196/2023-DIED;
- b) Justificativa;
- c) Pesquisa de preços;
- d) Mapa comparativo de preços;
- e) Relatório de Fiscalização do Contrato;
- f) Aceite do fornecedor;
- g) Documentos Pessoais do representante da VR3 EIRELI LTDA;
- h) Ato de Alteração e Consolidação da Empresa;
- i) Dotação Orçamentária;
- j) Parecer Jurídico nº. 1950/2023 - AJUR/SEMEC;
- k) Homologação da Secretária;
- l) Contrato nº. 127/2022 (Vigência: 13.09.22 a 13.09.23);
- m) 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2022;
- n) Publicação do extrato do 1º TA ao contrato no D.O.M;
- o) Certidões Negativas;
- p) RMS e S.E nº 21115/2023;
- q) Nota de Empenho nº 1434/2023 (E.D: 3390391900).

É o relatório.

### **II - DO CONTROLE INTERNO**

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

### **III - DA ANÁLISE**

O presente processo veio a este Controle Interno, em 22/09/2023, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aditou 10 unidades do Item 12, 9 unidades do Item 14, 7 unidades do Item 16 e 14 unidades do Item 17 do Contrato nº. 127/2022, correspondendo a 25% do quantitativo contratado. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido, conforme Art. 57 e Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade do aditivo.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

### **IV - CONCLUSÃO**

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 03 de outubro de 2023.

**Coordenadora do Controle Interno**